



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

**EDITAL 01/2025**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e por meio da COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS, realizará leilão de bens públicos " ELETRÔNICO" N° 01/2025, sob o critério de "MAIOR PREÇO POR LOTE", por meio do site: [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br), para desfazimento de bens públicos inservíveis, conforme Processo n° 001640/2023 e lotes em anexo I , devidamente aprovado pela autoridade competente. O leilão será realizado por Leiloeiro Oficial contratado, Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira (JUCEES n° 72) e regido de acordo com dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021, com modificações posteriores, que fará realizar no dia 09/05/2025 conforme site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente edital, bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, relacionados no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

1.2 - Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, sem garantia, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3 - As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), são meramente ilustrativas, devendo o arrematante realizar a visita para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloadado.

**2 - DO HORARIO, DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO comercial conforme site ou folder de propaganda:**

2.1 - Local do Leilão: Online, pelo site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br)

2.2 - Horário do Leilão: **10:00 horas**

2.3 - Data do Leilão: **09/05/2025**

**3 - DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO:**

3.1 - Os bens do objeto deste Leilão poderão ser visitados nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2025, três dias antes da data do leilão pelos interessados no local, horário e data especificados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

3.1.1 – LOTES 01 à 08: Almojarifado Municipal, situado na Avenida Orestes Bahiense, s/n, Centro, Presidente Kennedy/ES.

3.1.2 - LOTES 09 à 12: Galpão ao lado da Escola Bery Barreto de Araújo, Secretaria Municipal de Educação, situado rua projetada, s/n, Bairro Jaqueira.

3.1.3 - LOTES 13 à 31: Secretaria Municipal de Transporte e Frota, situado na Rod. ES 162, KM 20, Pátio externo anexo, Centro, Presidente Kennedy/ES.

3.1.4 - Horário: 08:00h às 11:00h e 13:00 às 16:00h.

3.1.5 – A visitação fica estipulado três dias úteis antes do leilão conforme funcionamento da Prefeitura, iniciando a realização do leilão, encerra a visitação.

3.2 - Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face às exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem serão vendidos no estado em que se encontra. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo à Contratada/Contratante e leiloeiro qualquer responsabilidade.

**3.3 - CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO E RETIRADA: Somente com HORA MARCADA e HORÁRIO PRÉ-ESTIPULADO, telefone de contato (28) 3535-1900, Ramal 2021.**

3.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO ONLINE:**

4.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.1.1 - No cadastro pessoal realizado no site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) se pessoa física:

1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG.
2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
3. Comprovante de Residência.

b) se pessoa jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

3. Alvará de Funcionamento.

4. Caso possua o RAF anexar no cadastro para a compra de lotes que estejam classificados como sucata em caso de veículos.

4.2 – Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242-2218.

4.3 - Os servidores públicos do município de Presidente Kennedy não poderão participar do leilão na condição de arrematantes, nos termos do artigo 9º, III da lei federal nº8.666/93.

4.4 - A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.5 - Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

4.6 - Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

## **5 - DOS LANCES DA ARREMATACÃO:**

5.1 - A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

5.2 - Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este desde que homologado pelo Comitente.

5.2.1 - O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.2 - Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

5.3 - Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando público a alteração.

5.3.1 - A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.

5.4 - Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

5.4.1 - Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Comitente e Leiloeiro.

5.5- Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.

5.6 - O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

5.7 - É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

5.8 - As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

5.9 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

## **6 - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os lotes arrematados serão pagos no prazo de 03 (três) **dias úteis, contados após a realização do leilão para pagamento**, por meio de depósito bancário em conta, a ser informada pelo Leiloeiro em favor do Comitente.

6.2 - O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto ou ou chave pix a ser informado.

6.3 - O arrematante terá o prazo de 03 dias úteis para pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

6.4 - Os bens arrematados somente serão liberados após compensação bancária do valor pago referente a arrematação e comissão do leiloeiro.

6.5 - Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providências jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de multa.

6.6 - Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021. Será ainda aplicado ao responsável sanção de multa, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

6.6.1 - Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Contratante;

6.6.2 - Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Leiloeiro.

6.7 - Na hipótese do arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes deste Edital.

6.8 - Das contas para depósito dos lotes arrematado em favor do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES;

6.8.1 - Prefeitura municipal de Presidente Kennedy (**PMPK**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 26.419.192 – CNPJ: 27.165.703/0001-26.

**Lotes: 03.**

6.8.2 - Secretaria Municipal de Saúde (**SEMUS**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 - C/C: 26.418.780 - CNPJ: 10.427.499/0001-71.

**Lotes: 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 30, 31.**

6.8.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social (**SEMAS**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 32.007.916 – CNPJ: 16.899.018/0001-07.

**Lotes: 01 e 02.**

6.8.4 - Secretaria Municipal de Educação (**SEME**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 32.007.858 – CNPJ: 30.882.308/0001-79.

**Lotes: 08, 09, 10, 23, 28.**

6.8.5 - Secretaria Municipal de Transporte (**SETRANFO**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 37.559.291 – CNPJ: 48.848.331/0001-02.

**Lotes: 04, 24, 25.**

6.8.6 - Secretaria Municipal de Obras e Habitação (**SEMOBH**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 38.176.079 – CNPJ: 48.883.652/0001-48.

**Lotes: 06.**

6.8.7 - Secretaria Municipal de Segurança Pública (**SEMSEG**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 38.175.626 – CNPJ: 48.815.060/0001-99.

**Lotes: 05, 21, 22.**

6.8.8 - Secretaria Municipal Desenvolvimento da Agricultura e Pesca (**SEMDAP**);  
BANCO BANESTES - AG: 162 – C/C: 38.171.328 – CNPJ: 48.859.401/0001-28.

**Lotes: 13, 14, 26, 29.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

6.8.9 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos (**SEMUSP**);  
BANCO BANSTES - AG: 162 – C/C: 38.175.337 – CNPJ: 48.883.637/0001-08.  
**Lotes: 07, 19, 27.**

6.9 - O prazo de pagamento poderá ser prorrogado mediante autorização da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy para fins de ajuste e finalização do processo de venda em leilão.

**7 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR:**

7.1 - O objeto arrematado será retirado **pelo arrematante** somente após compensação bancária paga a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e ao Leiloeiro, durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte do município de Presidente Kennedy-ES.

7.2 – Caso a retirada tenha sido delegada a um representante, a entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração particular específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica e documento do terceiro que irá retirar.

7.2.1 - Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

7.3 – No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A Prefeitura e o leiloeiro não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

7.4 – É de responsabilidade do Leiloeiro a expedição da Carta/Nota de Arrematação e nota fiscal de venda que será entregue ao arrematante.

7.5 – A retirada do bem pelo arrematante deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados que não da data da realização do leilão, findo esse prazo, o arrematante retirar os lotes arrematados, perderá todos os direitos sobre o bem arrematado, reincorporando-se ao patrimônio do Município, sem direito a restituição do valor pago no lance e comissão do Leiloeiro.

**8 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:**

8.1 - A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

8.2 – O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido. Assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de licenciamento anual atrasado (inclusive o do ano atual), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho (CRV), impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que possam surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

8.3 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

**COMO VIA DE REGRA, AS DOCUMENTAÇÕES SÃO ENTREGUES AOS ARREMATANTES NO ATO DA RETIRADA DOS BENS.**

### **9 - DA ATA:**

9.1 – Após os tramites do Leilão, será lavrada Ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – A Comitente poderá retirar, ou remanejar, parte dos lotes ou total dos mesmos, a qualquer tempo, sem que isso gere direito a terceiros.

10.2 - O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no item acima ou na abertura do leilão.

10.3 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

10.4 - Todos os leilões realizados por ambiente virtual estão sujeitos a problemas decorrentes de instabilidade dos serviços de internet e do sistema de leilão.

10.5 - Assim, o leiloeiro, sob quaisquer circunstâncias, não é responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas técnicas, operacionais, de estrutura de comunicação ou de acesso ao sistema, que impossibilitem ou dificultem a participação do usuário e ainda não garante a manutenção constante e ininterrupta dos referidos serviços, uma vez que o sistema está sujeito à fatores externos.

10.6 - Não obstante, compromete-se a trabalhar para melhorar as condições técnicas e operacionais vigentes, de forma a atingir maior grau possível de satisfação dos clientes e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LEILÃO DE BENS PÚBLICOS**

segurança do sistema, podem ocorrer falhas tanto na conexão do usuário quanto no site [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br).

10.7 - Eventuais problemas serão prontamente informados aos usuários e os leilões poderão ser retomados em momento futuro, a fim de garantir a ampla participação de todos os interessados.

10.8 - ADVERTÊNCIAS: Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houver”.

10.9 - Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

**Presidente Kennedy (ES), 03 de abril de 2025.**

**Comissão de Leilão de Bens Públicos**

-----  
**Alexandre Martini de Backer**  
**Membro**

-----  
**Hélio Carlos Barcelos Matias**  
**Membro**

-----  
**Valdeis Correa Baiense**  
**Membro**

-----  
**Carlos Antônio Santiago**  
**Secretário Municipal de Administração**